

SECRETARIA EXECUTIVA

Ata da 824ª Reunião Ordinária do COPAM

Realizada em 25/08/2026

1 No vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis, às oito
2 horas e cinquenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao
3 auditório da SUDEMA, para participação de forma presencial e parte dirigiram-se
4 a sala virtual da Plataforma Google Meet para participação virtual, através do
5 Link: <https://meet.google.com/xdh-gmjf-esf>. A reunião foi conduzida pelo
6 Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior, cumprindo o disposto
7 na Pauta da 824ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 - Abertura
8 da Sessão e verificação do "QUÓRUM", momento em que foi confirmada a
9 presença dos seguintes Conselheiros: Eng. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves -
10 CREA (virtual), Eng. Alfredo Nogueira da Silva Neto - CREA (virtual), Eng.º Wesley
11 Anderson Cabral Martins - CREA (virtual), Eng.º Adriano Pereira de Figueiredo -
12 CREA (virtual), Eng.ª Carla Isonaide Araújo da Silva - CREA (virtual), Dr. Ronilson
13 José da Paz - IBAMA (virtual), Arq. Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo - IPHAEP
14 (virtual), Eng.ª Alcienia Silva Albuquerque - SUDEMA (presencial), Eng. Dr. Marcelo
15 Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque - SUDEMA (presencial), Adv. Vital José
16 Pessoa Madruga Filho - SUDEMA (presencial), Eng.º Luiz Henrique Ribeiro de
17 Oliveira Junior - SUDEMA (presencial), Adv.ª Priscila Marsicano Soares Negri -
18 SUDEMA (presencial), Eng.ª Claudia Coutinho Nóbrega - ABES (virtual), Eng. José
19 Walter Borborema Arcoverde - FIEP (virtual). **Item 2 - Discussão da Ata da 823ª**
20 **Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 823ª Reunião Ordinária do**
21 **COPAM.** A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Item 3 - Leitura e**
22 **Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de
23 Barros, registrou as ausências justificadas dos Conselheiros Luiz Antonio de
24 Medeiros Marques (CREA), Antonio Pedro Ferreira Sousa (CREA), e Jaciana da Silva
25 Oliveira Lima (CIEP). Registrou a participação, na condição de ouvintes, Juan Diego
26 (SEMAS) e Goldie Coutinho (SUDEMA); e, na condição de representantes de
27 processos de pauta, conforme solicitação através do email do COPAM, do Srs.
28 Antonio Remigio da Silva Junior, Regeildo Costa e Maria Luisa Palitot Remígio Alves,
29 representantes do Processo SUDEMA nº 2025-008227/TEC/LAO-0082 - EMLURPE -
30 EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, com pedido de sustentação oral do Sr.
31 Regeildo Costa, e dos Srs. Iury Araújo Macedo Dantas, Idenisia Magacho, Camila
32 Cardoso e Bruno Locateli de Freitas, representantes dos Processos SUDEMA nº 2025-
33 001221/TEC/RLO-0189, nº 2024-004557/TEC/LAO-0070 e nº 2024-004107/TEC/LI-
34 0261 - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (itens 4.2 a 4.4) -, com
35 pedido de sustentação oral do Sr. Bruno Locateli de Freitas. Registra-se que o
36 Conselheiro Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo passou a participar da reunião
37 durante a leitura do expediente, o Conselheiro Alfredo Nogueira da Silva Neto saiu
38 da reunião no item 4.2, o Conselheiro Dr. Marcelo Cavalcanti precisou se ausentar
39 no item 4.4 e a Conselheira Claudia Coutinho Nóbrega se ausentou no item 4.5.
40 Registra-se ainda a ausência do Conselheiro George Emmanuel Cavalcanti de
41 Miranda, o que ocasionou a retirada de pauta dos itens 4.5 e 4.6. **4. Ordem do dia.**

42 **4.1. Análise do Processo SUDEMA nº 2025-008227/TEC/LAO-0082 - EMLURPE -**
43 **EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - Tipo de Processo: LAO = Alteração da**
44 **Capacidade do Aterro Sanitário com Unidade de Triagem e Compostagem - Local**
45 **da Atividade: Sítio Saboeiro (Área Total = 37,766 Ha), Zona Rural do Município de**
46 **Piancó-PB. Conselheira Relatora: Claudia Coutinho Nóbrega - ABES. Antes da**
47 **leitura do relato, o Plenário aprovou por maioria, o pedido de sustentação oral do**
48 **Sr. Regeildo Costa, representante da EMLURPE, o qual apresentou as razões do**
49 **recurso administrativo interposto contra a exigência de elaboração de Estudo de**
50 **Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA,**
51 **sustentando, em síntese, que o empreendimento possui histórico de licenciamento**
52 **ambiental de aproximadamente 16 (dezesesseis) anos junto à SUDEMA, que a**
53 **alteração pretendida corresponde à redução da capacidade de recebimento de 400**
54 **(quatrocentas) para 200 (duzentas) toneladas/dia, sem ampliação de área ou de**
55 **carga poluidora, e que a exigência de EIA/RIMA completo seria desproporcional à**
56 **natureza da alteração pretendida, requerendo o prosseguimento do licenciamento**
57 **com os estudos já existentes e eventuais complementações técnicas pontuais. Em**
58 **seguida, a Conselheira Relatora apresentou seu relato, opinando pelo**
59 **indeferimento do pedido de dispensa do EIA/RIMA, com fundamento na Resolução**
60 **CONAMA nº 404/2008, a qual dispensa o estudo apenas para os aterros sanitários de**
61 **pequeno porte, com recebimento de até 20 (vinte) toneladas/dia, destacando**
62 **ainda a necessidade de comprovação fotográfica do monitoramento dos poços de**
63 **água subterrânea. Em discussão, o Conselheiro Vital José Pessoa Madruga Filho**
64 **manifestou entendimento divergente quanto à exigibilidade do EIA/RIMA para**
65 **empreendimentos já instalados e em operação, defendendo a suficiência de estudo**
66 **complementar como o Relatório Ambiental Simplificado - RAS; o Conselheiro**
67 **Adriano Pereira de Figueiredo, projetista da fase inicial do empreendimento,**
68 **declarou-se impedido e absteve-se de antemão, questionando por que o EIA/RIMA**
69 **não havia sido exigido ao longo das sucessivas ampliações de capacidade**
70 **anteriormente autorizadas pelo Conselho; o Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz,**
71 **contribuiu para o entendimento da Conselheira Relatora quanto à exigibilidade do**
72 **EIA/RIMA, relatando histórico de autuação do empreendimento pelo IBAMA; o**
73 **Conselheiro Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque alertou o Plenário sobre**
74 **questionamentos já formulados pelo Ministério Público quanto à dispensa de**
75 **EIA/RIMA em empreendimentos com recebimento superior a 20 (vinte)**
76 **toneladas/dia; e o Conselheiro Alfredo Nogueira da Silva Neto reforçou a**
77 **importância de se considerar o histórico do licenciamento na deliberação do**
78 **processo. Aprovado o pedido de réplica formulado pelos representantes da**
79 **empresa, foram prestados esclarecimentos adicionais sobre o histórico ambiental,**
80 **operacional e social do empreendimento. Após relato da Conselheira Relatora e**
81 **discussões, os Conselheiros Dr. Ronilson José da Paz e Vital José Pessoa Pessoa**
82 **Madruga Filho solicitaram vistas do processo, cujo pedido foi aprovado por**
83 **unanimidade.** 4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2025-001221/TEC/RLO-0189 -
84 **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - Tipo de Processo: RLO =**
85 **Aterro Sanitário = Ton/Dia: 100 - Local da Atividade: Rua Projetada, S/N, Zona**
86 **Rural, Sousa-PB. Conselheira Relatora: Claudia Coutinho Nóbrega - ABES. Antes**
87 **da leitura do relato, o Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Júnior,**
88 **informou aos presentes que seria proferido voto único contemplando os processos**

89 constantes dos itens 4.2 e 4.3, o qual foi aprovado pelo Plenário, por
90 unanimidade. Em seguida, o Plenário autorizou a realização de sustentação oral
91 pelo Sr. Bruno Locatelli de Freitas, representante da **UNIDADE SOUSA**
92 **TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, que se manifestou acerca dos itens 4.2 a 4.4.
93 Em sua manifestação, informou ao Plenário que o empreendedor havia reduzido o
94 pedido de ampliação da capacidade de recebimento de 400 (quatrocentas) para 250
95 (duzentas e cinquenta) toneladas/dia, bem como manifestado concordância com a
96 elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto
97 Ambiental - RIMA. Informou, ainda, que, em 24/07/2026, havia sido protocolado
98 junto à SUDEMA pedido de indicação de Termo de Referência, com posterior
99 apresentação de sugestão própria, e requereu, subsidiariamente, que o Conselho
100 avaliasse a possibilidade de adoção de Relatório Ambiental Simplificado - RAS como
101 instrumento ambiental adequado, sem prejuízo da elaboração do EIA/RIMA caso
102 mantida a exigência. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por**
103 **maioria**, com abstenção do Conselheiro Adriano Pereira de Figueiredo, o parecer
104 conjunto da Conselheira Relatora referente aos Processos SUDEMA nº 2025-
105 001221/TEC/RLO-0189 e nº 2024-004557/TEC/LAO-0070, favorável às medidas
106 propostas em relação ao empreendimento UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE
107 RESÍDUOS LTDA., nos termos desta Deliberação. Deliberou, ainda: I. Determinar a
108 elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto
109 Ambiental - RIMA, de caráter corretivo, em decorrência da alteração do porte e/ou
110 da capacidade do empreendimento, independentemente da existência de licença
111 ambiental anterior. *Parágrafo único.* O EIA/RIMA deverá contemplar o diagnóstico
112 dos impactos e passivos ambientais decorrentes de todo o período de operação do
113 empreendimento, bem como avaliar a viabilidade ambiental da continuidade da
114 atividade, observadas as exigências da SUDEMA e as audiências públicas cabíveis. II.
115 Manter a capacidade de recebimento do empreendimento em 100 t/dia, até que
116 sejam regularizadas as pendências e cumpridas integralmente as condicionantes
117 estabelecidas. Após o atendimento dessas exigências, poderá ser reavaliada a
118 possibilidade de ampliação da capacidade. III. Determinar a regularização, perante
119 a SUDEMA, das estruturas já implantadas e daquelas em fase de implantação,
120 conforme os procedimentos e exigências ambientais aplicáveis. IV. Determinar a
121 apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para as áreas
122 já encerradas ou degradadas que demandem recuperação ambiental, conforme
123 orientação da SUDEMA. *Parágrafo único.* O requerente deverá solicitar abertura de
124 processo de Autorização Ambiental junto à SUDEMA para que seja autorizada a
125 execução do PRAD. V. Determinar a correção das inconsistências identificadas no
126 Cadastro Ambiental Rural - CAR, bem como a regularização dos aspectos fundiários
127 e ambientais apontados nos autos. Em discussão, o Conselheiro Adriano Pereira de
128 Figueiredo esclareceu que sua abstenção decorre de o empreendimento haver sido
129 originalmente projetado por sua empresa, tendo manifestado pesar quanto às
130 irregularidades apontadas no relato da Conselheira Relatora. **4.3. Análise do**
131 **Processo SUDEMA nº 2024-004557/TEC/LAO-0070 - UNIDADE SOUSA**
132 **TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - Tipo de Processo:** LAO = Aumento da
133 Capacidade de Toneladas/Dia - **Local da Atividade:** Rodovia PB 384, Km 10, Zona
134 Rural - Sousa-PB. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por**
135 **maioria**, com abstenção do Conselheiro Adriano Pereira de Figueiredo, o parecer

conjunto da Conselheira Relatora referente aos Processos SUDEMA nº 2025-001221/TEC/RLO-0189 e nº 2024-004557/TEC/LAO-0070, favorável às medidas propostas em relação ao empreendimento UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., nos termos desta Deliberação. Deliberou, ainda: I. Determinar a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, de caráter corretivo, em decorrência da alteração do porte e/ou da capacidade do empreendimento, independentemente da existência de licença ambiental anterior. *Parágrafo único.* O EIA/RIMA deverá contemplar o diagnóstico dos impactos e passivos ambientais decorrentes de todo o período de operação do empreendimento, bem como avaliar a viabilidade ambiental da continuidade da atividade, observadas as exigências da SUDEMA e as audiências públicas cabíveis. II. Manter a capacidade de recebimento do empreendimento em 100 t/dia, até que sejam regularizadas as pendências e cumpridas integralmente as condicionantes estabelecidas. Após o atendimento dessas exigências, poderá ser reavaliada a possibilidade de ampliação da capacidade. III. Determinar a regularização, perante a SUDEMA, das estruturas já implantadas e daquelas em fase de implantação, conforme os procedimentos e exigências ambientais aplicáveis. IV. Determinar a apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para as áreas já encerradas ou degradadas que demandem recuperação ambiental, conforme orientação da SUDEMA. *Parágrafo único.* O requerente deverá solicitar abertura de processo de Autorização Ambiental junto à SUDEMA para que seja autorizada a execução do PRAD. V. Determinar a correção das inconsistências identificadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, bem como a regularização dos aspectos fundiários e ambientais apontados nos autos. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2024-004107/TEC/LI-0261 - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - Tipo de Processo:** LI = Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos - **Local da Atividade:** Rodovia Governador Antônio Mariz Transamazônica, BR 230, Km 496, Sítio Santo Antônio, no Município de Cajazeiras-PB. **Conselheira Relatora:** Claudia Coutinho Nóbrega - ABES. Durante a leitura de seu relato, a Conselheira Relatora destacou que o indeferimento da Licença de Instalação pela SUDEMA decorre da constatação de que o aterro sanitário vinculado ao empreendimento opera em sua capacidade máxima licenciada (100 t/dia), circunstância que inviabiliza, no estágio atual, a aprovação de nova unidade de transbordo sem a prévia definição da capacidade de recebimento. Aprovado o pedido de réplica formulado pelo representante da empresa, o Sr. Bruno Locatelli de Freitas reiterou que, nos termos da própria Licença Prévia do empreendimento, a definição da capacidade de recebimento do aterro constitui matéria afeta à fase de Licença de Operação, requerendo que a comprovação da existência de destinação final com capacidade adequada seja tratada como condicionante da própria Licença de Instalação da Estação de Transbordo. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora, mantendo o indeferimento do pedido de Licença de Instalação - LI para a Estação de Transbordo Cajazeiras, vinculada ao empreendimento UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., em decorrência do não atendimento de condicionantes e exigências ambientais impostas ao empreendimento, especialmente quanto à elaboração e apresentação do EIA/RIMA, e do fato de o aterro sanitário estar operando em sua capacidade máxima licenciada de 100 t/dia. Restou também decidido que, novo requerimento

de Licença de Instalação - LI para a Estação de Transbordo Cajazeiras poderá ser apresentado quando houver alteração da capacidade operacional do aterro, ocasião em que o empreendimento deverá ser novamente submetido à análise técnica da SUDEMA, observadas as exigências ambientais aplicáveis. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/08923 - THALES DA SILVA OLIVEIRA - Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 19357 - **Descrição do auto:** Pichar, grafitar ou por outro meio conspucar edificação alheia ou monumento urbano. Obs: Escola Estadual Dom Expedito Gomes - (Escola normal) - **Valor da Multa:** R\$ 1.000,00 (mil reais). - **Local da Infração:** Rua 05 de Agosto, Belo Horizonte, Patos-PB. **Conselheiro Relator:** George Emmanuel Cavalcanti de Miranda - **APAN.** O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator, em razão de sua impossibilidade de participação na reunião. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2026-000456/TEC/AA-0038 - GIBALTAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - Tipo de Processo:** Autorização Ambiental - PRAD (Pedido de apreciação pelo Conselho quanto à decisão da SUDEMA: Realocação da área, de modo que o PRAD seja implantado dentro do mesmo bioma para o qual foi emitida a Autorização de Uso Alternativo do SOLO (AUS) e a mesma bacia hidrográfica) - **Local da Atividade:** Lote de Terra sob nº 2, da Quadra 7, da Granja Santo Izidro, Bodocongó, Campina Grande-PB. **Conselheiro Relator:** George Emmanuel Cavalcanti de Miranda - **APAN.** O processo foi retirado de pauta, a pedido do Conselheiro Relator, em razão de sua impossibilidade de participação na reunião. **4.7. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-006123/TEC/AIMU-0795 - HC COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 18793 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora "depósito de material de construção" sem a devida licença ambiental - **Valor da Multa:** R\$ 1.000,00 (mil reais) - **Local da Infração:** Rua Presidente Juscelino Kubitschek Nº 177 - Ernesto Geisel - João Pessoa-PB. **Conselheiro Relator:** Vital José Pessoa Madruga Filho - **SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, negando provimento ao recurso administrativo e mantendo o Auto de Infração nº 18793, em desfavor da **HC COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para que produza todos os efeitos legais. **4.8. Análise do Processo SUDEMA nº 2021-009469/TEC/AIMU-1509 - LOJAO DUFERRO LTDA - Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 21012 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (comércio de material de construção) sem autorização do órgão ambiental competente, contrariando normas e leis vigentes - **Valor da Multa:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - **Local da Infração:** Avenida Presidente Tancredo Neves Nº 203 Galpão 08 - Bairro dos Ipês - João Pessoa-PB. **Conselheiro Relator:** Vital José Pessoa Madruga Filho - **SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, dando provimento ao recurso administrativo, em favor da empresa **LOJAO DUFERRO LTDA**, para anular a decisão de primeira instância, afastando-se os efeitos da revelia e determinando o conhecimento da defesa administrativa apresentada. Determinar o retorno dos autos à primeira instância, para que seja proferida nova decisão, com a devida apreciação das razões apresentadas na defesa administrativa. **5. Franqueamento da Palavra. 6. Encerramento dos Trabalhos. Por fim, o Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior, encerrou a 824ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de**

230 todos, e convocando para a 825ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 15 de
231 setembro de 2026. Assim sendo, eu _____ Roanny Viana de Barros,
232 Secretária Executiva do COPAM, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e
233 pelos Conselheiros.

Adroilzo Carlos da Fonseca Junior <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Conselheiro - CREA</i>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Nino Tavares Amazonas <i>Conselheiro - IBAMA</i>	Ronilson José da Paz <i>Cons. Suplente - IBAMA</i>
Alfredo Nogueira da Silva Neto <i>Conselheiro - CREA</i>	M^a do Carmo Rodrigues Medeiros <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Vital José Pessoa Pessoa Madruga Filho <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Elisete Margô Andreoli <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Weslley Anderson Cabral Martins <i>Conselheiro - CREA</i>	Domingos de Lelis Filho <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Alcienia Silva Albuquerque <i>Conselheira - SUDEMA</i>	Taissa Regis dos Santos <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Luiz Antônio de Medeiros Marques <i>Conselheiro - CREA</i>	Giovane di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Adriano Pereira de Figueiredo <i>Conselheiro - CREA</i>	Carla Isonaide Araújo da Silva <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Luís Henrique Ribeiro de Oliveira Júnior <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>	Claudia Coutinho Nóbrega <i>Conselheira - ABES</i>	Virgilio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente - ABES</i>
Pablo Fonsêca Guedes Pereira	Rodrigo Isidro Gomes	Jaciana da Silva	Maria do Socorro de Brito Silva

Máximo <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	de Queiroz <i>Cons. Suplente - IPHAEP</i>	Oliveira Lima <i>Conselheira - CIEP</i>	<i>Cons. Suplente - CIEP</i>
José Walter Borborema Arcoverde <i>Conselheiro - FIEP</i>	Rômulo Hamad Pereira <i>Cons. Suplente - FIEP</i>	George Emmanuel Cavalcanti de Miranda <i>Conselheiro - APAN</i>	Maria Rossana da Costa Silva <i>Cons. Suplente - APAN</i>
Dra. Cláudia Cabral Cavalcante <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente - MPPB</i>	Joaquim Hugo Vieira Carneiro <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente - SEDAP</i>

234

Publicada no DOE em 25 de setembro de 2026.